

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PL N. 33/2025**

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento dessa Casa Legislativa que, nos termos do art. 41, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz/RN, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei Municipal nº 33/2025, de autoria do Poder Legislativo, que "Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento à Comercialização de Produtos Agroecológicos, Carnes, Ovos e demais produtos produzidos pela Agricultura Familiar no Município de Santa Cruz/RN".

O veto recai sobre o art. 10, *caput* e parágrafo único, por tratarem de matérias que invadem a esfera de competência privativa do Poder Executivo, conforme se demonstra a seguir:

Art. 10. A comercialização dos produtos de que trata esta Lei será realizada aos sábados, em local específico (ex: Praça da Bíblia), possibilitando maior acesso da população aos produtos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal ficará incumbido de disponibilizar um box no interior do Mercado Público para servir de base à venda dos produtos produzidos pelos agricultores familiares.

Como se sabe, compete ao Poder Executivo o exercício da direção superior da administração, compreendendo a prática de atos de gestão, a edição de normas internas e a disciplina de sua organização e funcionamento, sem interferência do Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 54, inciso VI, estabelece que é de competência privativa do Prefeito autorizar e permitir o uso de bens públicos municipais, de modo que a determinação contida no dispositivo ora vetado configura ingerência indevida em matéria reservada à Administração.

Dessa forma, o dispositivo contraria o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, aplicável aos



Municípios por simetria. Assim, resta configurada a inconstitucionalidade formal dos trechos em questão.

Importa destacar que o veto ora proposto não compromete a finalidade geral do projeto, que é louvável e de relevante interesse público, permanecendo íntegros e aptos à sanção todos os demais dispositivos da proposição, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 595.

Diante de todo o exposto, exerço o veto parcial ao Projeto de Lei nº 33/2025, especificamente quanto ao art. 10, caput e parágrafo único, por razões de inconstitucionalidade formal e interesse público, submetendo esta decisão à elevada apreciação dos nobres vereadores desta Câmara Municipal.

Reitero, por fim, o compromisso do Poder Executivo Municipal com a legalidade, a harmonia entre os Poderes e a boa governança administrativa.

Santa Cruz/RN, 20 de outubro de 2025.


ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita